



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
ORDEM EXECUÇÃO SERVIÇOS 1/2025 - GAB/RS/DE/RS/PLENARIO/RS/CRMV-RS/SISTEMA

REFERÊNCIA **ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 19 de AGOSTO de 2025.**

INTERESSADO DIRETORIA, GABINETE, UNIDADE FINANCEIRA E COBRANÇA, ASSESSORIA JURÍDICA.

ASSUNTO **REVOGAR A ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2022 E ESTABELECEER NOVAS DIRETRIZES DE COBRANÇA DOS DÉBITOS JUNTO AO CRMV/RS**

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul CRMV-RS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 11, letra "i" da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os processos de negociação de débitos, visando maior transparência, agilidade e facilitação para os profissionais e empresas;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer condições disponíveis no Sistema CFMV/CRMV, incluindo opções de parcelamento e de descontos, de modo a incentivar a regularização dos débitos;

CONSIDERANDO que a suspensão da exigibilidade do débito durante o parcelamento é uma medida que favorece a regularização fiscal, promovendo maior adesão às negociações;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer regras claras para a negociação de débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, garantindo segurança jurídica e transparência nos procedimentos;

CONSIDERANDO a publicação da Ordem de Serviço nº 02/2023 no âmbito deste Regional;

RESOLVE:

Art. 1º O servidor responsável deverá apresentar as opções de parcelamento e de reduções disponíveis nas Resoluções vinculadas ao Sistema CFMV/CRMV, permitindo ao solicitante escolher a alternativa mais adequada à sua situação.

Art. 2º A anuidade do ano vigente, após o seu respectivo vencimento, deverá ser incluída no parcelamento para fins de consolidação do débito e concessão de redução.

Art. 3º No caso de existir no extrato financeiro débito não inscrito em dívida ativa a negociação deve ser feita pela unidade financeira do CRMV/RS, que será responsável pelo acompanhamento do parcelamento.

Art. 4º Nas hipóteses de parcelamentos realizados anteriormente pela assessoria jurídica e que estejam em dia, cabe à unidade financeira realizar a negociação dos débitos remanescentes que não estejam inscritos em dívida ativa.

Art. 5º Permanecem vigentes os procedimentos estabelecidos na Ordem de Serviço nº 02 de 14 de novembro de 2023.

Art. 6º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial, a Ordem de Serviço nº 07 de 26 de julho de 2022.

Méd.-Vet. Mauro Antonio Correa Moreira
CRMV-RS nº 12494
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mauro Antonio Correa Moreira, Presidente do CRMV-RS - FGSUP - PR/RS**, em 20/08/2025 11:02:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 492331

Código de Autenticação: e5e58a1d06



SISTEMA
CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Ramiro Barcelos, 1793 / 201, Bom Fim, Porto Alegre / RS, CEP 90035-006